



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° de 24 de fevereiro de 2025.

Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica autorizado, em todo o território do Estado, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Art. 2º As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município.

Parágrafo único - As despesas com o sepultamento de que trata esta lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campas ou jazigo.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, quando houver manifestação de vontade e observadas às normas sanitárias e ambientais vigentes.

A proposta reconhece os animais de estimação como membros do núcleo familiar, considerando os profundos laços afetivos estabelecidos entre tutores e seus pets. Para muitas famílias, cães e gatos representam companhia, apoio emocional e parte integrante de sua história de vida, razão pela qual permitir o sepultamento conjunto traduz respeito à dignidade, à autonomia da vontade e aos vínculos afetivos construídos ao longo dos anos.

Ressalta-se que a medida não impõe obrigação, mas apenas autoriza a prática, desde que atendidos os critérios legais, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis a cada município.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Assim, a iniciativa harmoniza sensibilidade social, respeito às relações afetivas contemporâneas e observância às normas técnicas, representando avanço na adequação da legislação à realidade atual.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2026.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual